



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato nº 068/14 para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E BRIGADA DE INCÊNDIO À SEGURANÇA MUNICIPAL, BEM COMO A POLÍCIA MILITAR E CIVIL, PARA A REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DA FOGUEIRA DE SÃO PEDRO, NOS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ nº. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa MARCOS DE SOUZA ROCHA ME.

Aos 27 dias do mês de Junho do ano de 2.014, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MARCOS DE SOUZA ROCHA ME, CNPJ nº. 08.428.962/0001-58, Inscrição Estadual nº. 001.020.907.00-13, com sede na Rua 18, s/n.º., Bairro Goiabal em São Sebastião da Bela Vista/MG, neste ato representado pelo Sr. Marcos de Souza Rocha, casado, portador do CPF nº. 008.572.226-00, residente e domiciliado na Rua Horário Capistrano Alkimin, n.º. 47, Centro em São Sebastião Bela Vista/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da Dispensa Licitatória nº 002/14 e a autorização constante do Processo Licitatório nº 117/14, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigo 24, visando atividades relacionadas com **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio e brigada de incêndio à segurança municipal, bem como a Polícia Militar e Civil**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Tem como objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio e brigada de incêndio à segurança municipal, bem como a Polícia Militar e Civil, para a realização da tradicional Festa da Fogueira de São Pedro, nos dias 27 e 28 de Junho do corrente ano, conforme a seguir:

Datas	Quantidade	Local dos Serviços/Evento	Horários	Horas
27/06/14 sexta-feira	10 (8 masculinos + 2 femininos, sendo )	Pátio da Fogueira e Arredores	NOITE - das 20h00min às 03h00min	70
	Dos 10 componentes, 04 deverão ser brigadistas			
28/06/14 sábado	40 (32 masculinos + 8 femininos)		NOITE - das 19h00min às 06h00min	440
	Dos 40 componentes, 12 deverão ser brigadistas			
			<b>Total das Horas</b>	510

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E PRAZO DE VALIDADE

2.1. O preço total a ser pago pelos serviços contratados por este instrumento, descritos na Cláusula 1 é de R\$ 18,00 (Dezoito Reais) a hora, perfazendo um total de R\$ 9.180,00 (Nove Mil, Cento e Oitenta Reais), a ser pago conforme estipulado na Cláusula 4.

2.2. O contrato terá sua vigência até 15 de Julho do corrente ano, a contar da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela plena execução dos serviços contratados, bem como pelo transporte da equipe de apoio até o local da prestação dos serviços, responsabilizando-se, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados bem como, por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos e as indenizações que possam ser devidas.

3.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do serviço deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes e vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos serviços, seguros, **uniformes**, E.P.I.s, e demais encargos referente aos serviços executados, além de toda e qualquer despesa com os funcionários: **transporte** de ida e volta até o local dos serviços onde serão prestados, **alimentação**, **estadia** e outras que possam surgir, não acarretando qualquer custo ou despesa a esta Prefeitura.

3.4. A CONTRATADA terá como principal função a ronda na área abrangente do evento, além da proteção ao patrimônio, furtos, roubos, desinteligências, podendo ainda prevenir que pessoas estranhas tenham acesso à locais proibidos ou restritos.

3.5. Responder por quaisquer acidentes, danos, prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia e/ou imprudência de seus empregados.

3.6. Responder única e exclusivamente perante a Prefeitura, poderes Públicos e Terceiros pelos serviços por ela prestados e perante a Previdência Social pelas contribuições de seus funcionários.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento, das respectivas Notas Fiscais/Relatórios na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, atestada pela Secretaria responsável pela solicitação.

4.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Cabe à CONTRATADA responder única e exclusivamente pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos serviços fornecidos, ainda que verificadas após sua aceitação pela CONTRATANTE, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a empresa de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Artigo 68 do Código Civil.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, dentro do prazo contratado.

5.3. Caso a CONTRATADA deixe de fornecer os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a CONTRATANTE no direito de contratá-los em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da CONTRATADA infratora, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

## CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

6.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei Federal nº 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

6.1.1 Multa de até 10% (dez por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

6.1.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

6.1.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.

6.2 As sanções de multa poderá ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula 6.

7.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº 2.350 de 20 de Novembro de 2013, sob a dotação: **020801.1339213012.024.339039-310.**

## CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva contratação, oriunda da Dispensa de Licitação n.º 002/2014, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

9.2. O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

10.2 - A Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

10.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 27 de Junho de 2.014.

Pela CONTRATANTE  
Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA  
MARCOS DE SOUZA ROCHA - ME.  
Marcos de Souza Rocha

Testemunhas1: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunhas2: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_